

PROPOSTA DE LEI 334/XII/4.^a

Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 7.º

Alteração ao Código das Sociedades Comerciais

[...]:

Artigo 262.º

[...]

1 - [...].

2 - **Eliminar**

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Regime jurídico da supervisão de auditoria

Artigo 24.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – [...].

7 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior e sem prejuízo do que se encontra previsto nos artigos 59.º e 60.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a totalidade dos honorários devidos pelos serviços distintos de auditoria que não os referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não podem ser superiores a 70% da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão oficial de contas da entidade auditada e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades.



Palácio de S. Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados,

João Galamba

Pedro Nuno Santos

